

Termo de Referência 128/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
128/2024	110404-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	FERNANDO MENDES DE ALMEIDA	17/07/2024 14:37 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	90176/2023	60585.000662/2024-63

1. Definição do objeto

Fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário

1.1. Serviço de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário aos prédios do Edifício Sede, bloco "Q" e Edifício Anexo ao Bloco "O", Administração Central do Ministério da Defesa, Esplanada dos Ministérios, conforme descrição resumida abaixo:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN	QTD.	VALOR ESTIMADO R\$	
					UNITÁRIO MENSAL	TOTAL ANUAL
01	FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO NO EDIFÍCIO SEDE, BLOCO “Q”	22845	SV.	12	R\$ 33.269,03	R\$ 399.228,36
02	FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO NO EDIFÍCIO ANEXO AO BLOCO "O".	22845	SV.	12	R\$ 28.628,79	R\$ 343.545,48
CUSTO TOTAL GERAL ESTIMADO R\$						R\$ 742.773,84

1.3. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum, conforme inciso XIII, Art. 6º da Lei 14.133/2021.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.6. O prazo de vigência do contrato será **indeterminado**, com base no Art. 109 da Lei nº 14.133/2021 e Orientação Normativa AGU nº 36 de 14/12/2011.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar SEI-MD 7112304.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

- Id do item no PCA: 1698
- Classe/Grupo: 692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO
- Identificador da Futura Contratação: 110404-90176/2023

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Item 6 do ETP nº 60/2024 (UASG 110404 - Processo administrativo 60585.000662/2024-63) SEI-MD 7112304, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência serão de acordo com a Lei 14.133 /21, e Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000. A empresa deverá adotar todos os cuidados ambientais necessários, alinhados a um desenvolvimento sustentável, na execução dos serviços.

4.1.1. Nos termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 4ª ed. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União a pessoa jurídica que executa a atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos e de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (na geração, operação, transporte, armazenamento e destinação final) também deve estar registrada e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA). Essa mesma pessoa jurídica deve possuir um responsável técnico também inscrito no CTF/AIDA, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981 e Anexo I e II da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Os valores das tarifas e seus respectivos reajustes serão analisados, aprovados e autorizados conforme legislação pertinente e na forma que vier a ser indicada pela autoridade competente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

4.4. A tarifa de esgotos será fixada em função do consumo de água e incidirá sobre os imóveis servidos por qualquer sistema de redes coletoras existentes no logradouro público.

4.5. A prestação do serviço ocorrerá de acordo com a Resolução nº 14/ADASA/2011 (anexo II).

4.6. Classificação quanto à natureza dos serviços: é classificado como serviço comum.

4.7. Duração do contrato: O contrato em questão deverá possuir duração indeterminada, pois o serviço de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário é serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nos termos do Art. 109 da Lei nº 14.133/21.

4.8. Soluções de mercado: o serviço a ser contratado é serviço público oferecido em regime de monopólio, portanto não existem soluções de mercado disponíveis para comparação.

4.9. Requisitos de treinamento: não se aplica.

4.10. Requisito de prazo de treinamento: não se aplica.

2.11. Requisitos legais: Lei nº 14.133/21.

2.12. Requisitos sociais, ambientais e culturais: não se aplica.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante **inexigibilidade de licitação**, nos termos do inciso I, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que o fornecedor Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB possui concessão e exclusividade, no âmbito do Distrito Federal, para operar, conservar, explorar, ampliar, manter e melhorar os serviços públicos de águas e esgotos sanitários nas comunidades cujos sistemas estejam sob sua responsabilidade.

5.3. Nos termos do Art. 48 da Lei 14.133 2021 registramos trata-se os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do Ministério da Defesa - MD.

5.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB já utiliza minutas de contratos próprias em suas contratações. A minuta do contrato está disponível no processo 60585.000662/2024-63) SEI-MD 7115593.

6.2. Com isso, neste item, não se aplica à presente contratação as informações do modelo de termo de referência disponibilizado pela AGU.

6.3. Contudo, cabe à Administração do Ministério da Defesa garantir o cumprimento do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 75, DE 13 DE AGOSTO DE 2021 e da Seção II, Capítulo V da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Ainda nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal do contrato:

1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3. Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. São responsabilidade do MD os procedimentos de recebimento dos serviços, por servidor ou comissão de recebimento, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação.

7.2. A Comissão de Recebimento, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme a Nota de Empenho e/ou ordem de fornecimento considerando as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Contrato, Termo de Referência e seus apêndices;

7.3. Formas de recebimento:

7.3.1. Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

7.3.2. Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.

7.3.3. Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório. período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.

7.6. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

7.7. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo MÁXIMO de 120 (cento e vinte) horas corridas (Art. 119, lei 14.133/21).

7.8. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do fechamento do empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

7.9. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

7.10. A comissão de recebimento da secretaria citada acima, se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento do objeto, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme seção anterior, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos da Decreto Municipal nº 19.379, de 2022, art. 10, parágrafo único, e seguirá a ordem cronológica em conformidade ao decreto nº 17.210/2021.

7.22. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2.1 A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece as normas gerais sobre licitações, neste caso, em especial, no seu art. 74 as situações de inexigibilidade do procedimento licitatório, como vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

8.2.2 O MD adota nestes autos todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo para contratação por Inexigibilidade da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - CNPJ: **00.082.024/0001-37**.

8.2.3 A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133 /2021, pelos seguintes fundamentos:

A) A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), CNPJ nº 00.082.024/0001-34, é quem explora, em regime de exclusividade, o serviço em questão, nos termos da Lei Distrital nº 2.954/2002, c/c os artigos 2º e 4º do Decreto nº 26.590/2006. Tais dispositivos estabelecem que “compete a CAESB, planejar, construir, operar, manter, conservar e explorar, diretamente e com exclusividade, os serviços de fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário em todo o Distrito Federal”.

B) Desta forma estão presentes os pressupostos do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;

8.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.6. Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador;

- 8.7. Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);
- 8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.16. Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (Noventa) dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- 8.17 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Qualificação Técnica

- 8.18 Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas pelo próprio fornecedor/prestador, com base em notas fiscais emitidas para outros contratantes com período não superior a 1 ano, conforme art. 23, §4º, da Lei 14.133/2021.
- 8.19 Declaração de Razoabilidade de Preço, em atendimento ao Inciso VII, Art. 72 da Lei 14.133/2021
- 8.20 Atestado de Exclusividade.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 742.773,84

- 9.1. Apurou-se a valor médio da fatura paga pelo Ministério da Defesa em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar SEI-MD 7112304 e estima-se que o valor anual será de **R\$ 742.773,84** para os Serviços de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário aos prédios do Edifício Sede, bloco "Q" e Edifício Anexo ao Bloco "O", Administração Central do Ministério da Defesa, Esplanada dos Ministérios.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas para atender a demanda estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

7.1. Gestão/Unidade: 52101 (Ministério da Defesa)

7.2. Programa de Trabalho do MD: 05.122.0032.2000.0001 (Administração da Unidade);

7.3. Natureza da despesa: ND 33.90.39;

7.4. Valor estimado da contratação: R\$ 742.773,84 (setecentos e quarenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos);

7.5 Ação: 2000 – Administração da Unidade;

7.6 PTRES: 185213: Departamento de Engenharia e Serviços Gerais (DESEG);

7.7 PO: 000K;

7.8 Fonte: 0100.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDO MENDES DE ALMEIDA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/07/2024 às 14:37:44.

MAURICIO DINIZ BARBOSA

Membro da comissão de contratação

JOSE SERGIO CALDAS BARBOSA

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP60_2024.pdf (2.41 MB)
- Anexo II - Versao_Consolidada_Resolucao_n_14_2011_Ver270520.pdf (883.33 KB)